



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 8.767/9.581, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.767/9.581** – Manifestação da AJ com a juntada do vigésimo sétimo relatório circunstanciado do feito, instruído dos relatórios mensais de atividades da Recuperanda relativos a abril e maio 2022, bem como do QGC atualizado.
2. **Fl. 9.582** – Certidão cartorária atestando o cumprimento do item 2 do r. despacho de fls. 8.748/8.749.
3. **Fl. 9.583** – Ato ordinatório instando os patronos do credor de fls. 8.437/8.462, conforme o item 7 do r. despacho de fls. 8.748/8.749.
4. **Fls. 9.585/9.586** – Ofício oriundo da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, referente à ATOrd nº 0000843-59.2013.5.02.0088, solicitando informações acerca da existência de eventuais pagamentos efetuados em favor do Reclamante Rui Barbosa da Silva.
5. **Fls. 9.587/9.588** – Ofício oriundo da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATSum nº 0100860-86.2019.5.01.0067, solicitando informações acerca da efetivação



da reserva de credito solicitada através do Mandado de Penhora no Rosto dos Autos de ID ObOeee5, expedido em 11/02/2022.

6. **Fl. 9.589** – Certificado de publicação do ato ordinatório de fl. 9.583.
7. **Fls. 9.591/9.787** – Pedido de habilitação de crédito.
8. **Fls. 9.789/9.791** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1-Index 7793/7794 ; 7796/7797 , 8434/8435 e 9587- *Requerimentos de Penhora no rosto dos autos solicitadas por juízos trabalhistas, que se referem a créditos que a reclamada, MONTERREY - Empresa de Segurança e Vigilância LTDA-EPP, teria direito a receber da Recuperanda. Manifestação da AJ, no index 8466, item “a”, acerca do pedido de reserva de crédito de fls. 8.434/8.435, em que pontua que a MONTERREY - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ç EPP (“Monterrey”) figura no QGC como credora da Recuperanda no importe de R\$ 305.089,52, na Classe III - Quirografária. Intimada a Recuperanda apresentou sua manifestação no index 8752, ratificando informado pelo AJ. Considerando as informações do AJ e da Recuperanda , OFICIEM-SE informando aos juízos trabalhistas da 67ª VTRJ, 7ª VT de Duque de Caxias e 82ª VTRJ , que o crédito da Reclamada já se encontra listado e aguarda o momento oportuno para a transferência de parcela do valor devido , em conta judicial indicada pelo Juízo Trabalhista. 2-Index 8.629/8.696- Petição do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S/A (“BCP”), na qual requer (i) a suspensão da autorização para a incorporação, bem como dos efeitos do arquivamento do ato de incorporação da Newsprinter ao patrimônio da Editora O Dia nas matrículas de ambas as sociedades na Jucerja até que o Agravo em Recurso Especial nº 2.102.397 seja julgado pelo STJ, constando nas referidas matrículas a decisão de deferimento do efeito suspensivo, para conferir publicidade a terceiros, bem como (ii) seja determinado à Editora O Dia que apresente documento, a ser elaborado por profissional habilitado, que demonstre, de forma clara, como foi alcançado o milionário e duvidoso valor atribuído no ato de incorporação à Newsprinter, com a devida apresentação dos documentos contábeis que serviram de base para o cálculo, indicando-se, principalmente, todos os ativos e passivos da sociedade na data da incorporação. Manifestação do AJ , no index 8767, pelo desentranhamento da petição Manifestação da Recuperanda, no index 8752, informando a 14ª Câmara Cível deste egrégio tribunal desconstruiu integralmente seus interesses quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0040308-*



78.2020.8.19.0000, onde ficou clara a sua condição: o BCP não é credor da Recuperanda. Tal decisão foi objeto de Embargos de Declaração e Recurso Especial que foi inadmitido em 02/08/2021. Aduz que, não tendo logrado êxito na discussão quanto ao pretendido crédito, agora tenta referido banco, a todo custo, atacar o legítimo processo de incorporação de Newsprinter Participações LTDA. pela Recuperanda, devidamente autorizada por este juízo e pela 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quando da apreciação do Agravo de Instrumento 0030824-73.2019.8.19.0000. O MP, no index 8763, frisa que a impugnada incorporação da sociedade empresária Newsprinter Ltda. Emerge amparada por decisão judicial, o que também restou salientado pela própria recuperanda. Logo, INDEFIRO os pleitos do Banco "BCP". 3-Index 8767- Manifestação da AJ. 3.1- o pleito do item "a" (pedido "b" da manifestação da AJ de fls. 8.466/8.557), deve ser feito diretamente à 14ª Câmara Cível desse Egrégio 3.2- Aos interessados, Recuperanda e MP, quanto ao Relatório Circunstanciado do Feito, bem como dos Relatórios de Atividades da Recuperanda que o instruem. 4-Index 9585 - Ao cartório para informar. 5- Index 9591 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Considerando a possibilidade de o próprio HABILITANTE, por seu patrono, distribuir a sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005; DETERMINO que os interessados/requerentes de HABILITAÇÕES DE CRÉDITO em geral promovam a distribuição de suas HABILITAÇÕES por dependência ao processo principal diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal. FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS. PUBLIQUE-SE. 6 -Index 7986- Requerimento de reserva de crédito formulado pela UNIÃO referente EXECUÇÃO FISCAL Nº 5101955-82.2021.4.02.5101/RJ. Oficie-se informando a reserva , bem como informando o que constou da manifestação da Recuperanda que, em relação ao passivo fiscal, o pedido de transação tributária encontra-se em fase final, já tendo havido aprovação preliminar da proposta de fluxo de pagamentos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aguardando-se a formalização da forma de equalização dos débitos de FGTS e assinatura do termo de transação."

9. **Fls. 9.793/9.861** – Petição de BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS S.A. requerendo, em síntese, a suspensão da incorporação da Newsprinter Participações S.A..
10. **Fl. 9.862** – Certidão de publicação de trecho da r. decisão de fls. 9.789/9.791.
11. **Fls. 9.864/9.866** – Petição de LÉO DE MELO CHAVES DIAS requerendo o pagamento de seu crédito.
12. **Fl. 9.868** – Manifestação da Recuperanda informando ciência da decisão de fls. 9.789/9.791, bem como da manifestação e documentos apresentados pelo AJ às fls. 8.767/9.581.
13. **Fl. 9.869** – Certidão de alteração da intimação.
14. **Fls. 9.871/9.872** – Ofício do Departamento de Precatórios Judiciais do Eg. TJRJ, expedido no bojo dos autos nº 2019.04585-5, informando que *“foi solicitado ao Banco do Brasil S/A que colocasse à disposição desse Juízo de Direito, a importância de R\$ 739.112,79 (Setecentos e trinta e nove mil e cento e doze reais e setenta e novecentavos) em favor de(o) EDITORA O DIA LTDA. (33.216.797/0001-18)”*.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência do teor da r. decisão de fls. 9.789/9.791, em especial quanto ao item 3, assinalando que já redirecionou o pleito de apensamento dos Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000 à Colenda 14ª Câmara Cível (petições anexas) eis que pairam dúvidas sobre a possibilidade de retomada do cumprimento do plano de recuperação judicial, com o pagamento dos credores submetidos ao procedimento recuperacional.

Nesta toada, com relação pleito de fls. 9.864/9.866, a AJ esclarece que, conforme acima exposto, o prosseguimento dos pagamentos aos credores sujeitos à recuperação judicial depende do deslinde de tais recursos.

Quanto ao ofício juntado às fls. 9.585/9.586, em auxílio à i. Serventia (item 4 da r. decisão), a AJ indica que, em sede de verificação do cumprimento do plano, ao consultar os comprovantes de pagamento remetidos pela Recuperanda, constatou que o Sr. Rui Barbosa da Silva ainda não teve seu crédito adimplido.



Avançando, acerca dos requerimentos de fls. 9.793/9.861, a AJ se reporta ao seu relatório de fls. 8.767/9.581 para indicar que o pedido de suspensão dos efeitos da incorporação da Newsprinter Participações Ltda. estão submetidos, doravante, ao crivo do juízo *ad quem*, como facilmente se denota da leitura do requerimento de atribuição de efeito suspensivo ativo juntado pela petionante no “Doc. 2”. Em todo caso, tal controvérsia já fora encerrada por esse Juízo no item 2 da r. decisão proferida às fls. 9.789/9.791, o qual indeferiu tais pleitos.

Por fim, considerando a transferência de R\$ 739.112,79 (setecentos e trinta e nove mil, cento e doze reais e setenta e nove centavos), noticiada às fls. 9.871/9.872, a AJ irá pugnar que tal montante permaneça depositado nesse Juízo até que haja a efetiva retomada dos pagamentos aos credores.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pela intimação do peticionante de fls. 9.864/9.866 para ciência dos esclarecimentos aqui expostos;**
- b) **Que o montante transferido nos termos do ofício de fls. 9.871/9.872 permaneça depositado no nesse Juízo Recuperacional até que haja a efetiva retomada dos pagamentos aos credores;**
- c) **Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.**

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261